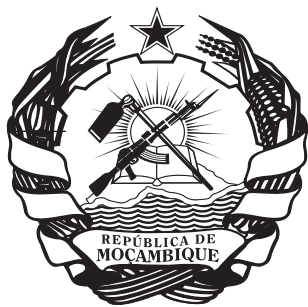




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 9628L.

Aviso - LPP n.º 8580L.

Aviso - CM n.º 11096CM.

Assembleia Municipal da Cidade de Chibuto:

Resolução n.º 23/09/2025

Resolução n.º 31/12/2025

Anúncios Judiciais e Outros:

Aadya, Limitada.

Agility Warehouse Park, Limitada.

Bricotécnico, Limitada.

C & C Prime Tech, Limitada.

CKK Prestação de Serviços, S.A.

CMPG - Centro Médico Privado Galeno, Limitada.

Cultrue Enterprise, Limitada.

Desped Logistics, Limitada.

Edinte, Limitada.

Estúdio 258 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Faife Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

GB - Services, Limitada.

GEO-Chem Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Habilitação de Herdeiros por Óbito de João Francisco Mabote.

Igreja Ministério Internacional Missões Pieia.

Ionilde Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kathir Agro, Limitada.

Koudijs Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maomao Mining, S.A.

Matsinhe Cargo & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mechan Energy, Limitada.

Mercearia do Planalto, Limitada.

Miranda Industrial, Limitada.

MLF Technology & Service, Limitada.

Multsa Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

My Ride, Limitada.

Nac Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nacala Montessori Primary School, Limitada.

Nampula Fresh Market – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Napaia Agrofood – Sociedade Unipessoal, Limitada.

New Green Refinery Zambezi, Limitada.

Nhantumbo Transportes & Motores (NTM) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NOUTCONSULT, S.A.

Objective Sales Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

OGS – Operations Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Payone Global Solution, S.A.

RESIDENCIAL4LIFE, Lda.

Saghan Agro Products Trading, Limitada.

TJ Calibration, Limitada.

Trough The Scope Mozambique, Limitada.

Yaka Empreendimentos, Limitada.

3SIX Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 9628L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de NC Minerals, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 9628L, válida até 5 de Maio de 2030, para grafite, granito, quartz e minerais associados, no Distrito de Nipepe na Província de Niassa com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
- 1	- 14° 00' 00,00"	37° 44' 30,00"
- 2	- 14° 00' 00,00"	37° 49' 20,00"
- 3	- 13° 58' 00,00"	37° 49' 20,00"
- 4	- 13° 58' 00,00"	37° 56' 00,00"
- 5	- 14° 01' 20,00"	37° 56' 00,00"
- 6	- 14° 01' 20,00"	37° 44' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 14 de Julho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 8580L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de J Chana Moz Research Exploration Oil & Gas Company, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 8580L, válida até 16 de Maio de 2030 para berilo, rubi, e minerais associados, no Distrito de Ile na Província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
- 1	- 16° 19' 50,00"	37° 51' 40,00"
- 2	- 16° 19' 50,00"	37° 53' 10,00"
- 3	- 16° 21' 40,00"	37° 53' 10,00"
- 4	- 16° 21' 40,00"	37° 51' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 1 de Agosto de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.



Aviso – CM n.º 11096CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Secretário do Estado na Província de Manica, de 22 de Outubro de 2025, foi atribuída a favor de Ezildo Geraldo Ntumbate, o Certificado Mineiro n.º 11096CM, válida até 6 de Outubro de 2035, para pedreiras, no Distrito de Macate na Província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
- 1	- 19º 14' 00,00"	33º 23' 20,00"
- 2	- 19º 14' 00,00"	33º 23' 40,00"
- 3	- 19º 14' 30,00"	33º 23' 40,00"
- 4	- 19º 14' 30,00"	33º 23' 50,00"
- 5	- 19º 14' 40,00"	33º 23' 50,00"
- 6	- 19º 14' 40,00"	33º 23' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, Manica, 24 de Outubro de 2025. —
O Delegado Provincial, *Mário Juta Muchungue*.

Assembleia Municipal da Cidade de Chibuto

Resolução n.º 23/09/2025

Havendo necessidade de se deliberar sobre o Plano e Orçamento Autárquico 2026, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 48 da Lei n.º 12/2023, de 25 de Agosto, articulada com alínea b) do n.º 1 do artigo 30 do Regimento da Assembleia Municipal da Cidade de Chibuto, a Assembleia Municipal da Cidade de Chibuto, reunida na sua III Sessão Ordinária, determina:

Artigo 1 - (Âmbito) A presente resolução, aprova o Plano e Orçamento Autárquico 2026.

Art. 2 - (Objecto) É aprovado positivamente o Plano e Orçamento Autárquico (POA) – 2025, por 27 membros dos 33 membros em efectividade de funções, dos quais 22 membros pertencentes a Bancada da FRELIMO, 4 membros pertencentes à Bancada da RENAMO e 1 pertencente ao Partido MDM.

Art. 3 - (entrada em vigor) A presente Resolução entra em vigor na data sua aprovação.

Aprovada pela Assembleia Municipal da Cidade de Chibuto de Chibuto, a 29 de Setembro de 2025. — O Presidente da Assembleia, *Jaime Munhenhiuane Mutemba*.

Plano e Orçamento Autárquico 2026

O presente Plano e Orçamento Autárquico da Cidade de Chibuto, abreviadamente POA-2026 é um instrumento de gestão e operacionalização dos objectivos gerais traçados no Plano Quinquenal-2024-2028 do Município, do Programa Quinquenal do Governo de Moçambique, entre outros instrumentos que serviram de fontes de inspiração para a sua elaboração.

O POA-2026 do Conselho Municipal de Chibuto será em termos de financiamento suportada, pelas receitas locais, pelos fundos transferidos pelo Orçamento do Estado a favor da Autarquia e pelas doações de Parceiro de Cooperação.

O total da receita a ser arrecadada tendo em conta as fontes de financiamento será de 170,748.77 Contos, de acordo com a tabela abaixo que mostra o valor em cada fonte de financiamento e o respectivo peso percentual.

Quadro 1: Receitas

Principais Fontes de Financiamento do Orçamento 2026	Valor em Mt	%
Receitas Próprias	43,015.70	25.2
Fundo de Compensação Autárquica	71,224.97	41.71
Fundo de Investimento de Iniciativa Autárquica	43,508.10	25.48
Fundo de Estradas	13,000.00	7.61
Total	170,748.77	100

Como é, e pela regra, na elaboração do orçamento, é preciso prever as receitas a serem arrecadadas e fixar as respectivas despesas a serem realizadas.

Deste modo, em observância ao princípio de equilíbrio na elaboração de orçamento, as despesas foram fixadas no mesmo valor as despesas a realizar:

Quadro 2: Despesas

CED	Designação	Importância	%
ü 100000	Despesas correntes	114,240.67	66.90
ü 110000	Despesas com pessoal	74,274.71	65.01
ü 120000	Bens e serviços	38,870.46	34.03
ü 140000	Transferências correntes	1,095.50	0.96
ü 200000	Despesas de capital	56,508.10	33.10
ü 211000	Construções	30,494.00	61.31
ü 212000	Maquinaria e equipamento	14,504.10	25.67
ü 213000	Meios de transporte	7,360.00	13.02
ü 230000	Operações financeiras	0.00	0
Total		56,508.10	100

Resolução n.º 31/12/2025

Havendo necessidade de se deliberar sobre a Primeira Revisão do Plano e Orçamento Autárquico 2025, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 48 da Lei n.º 12/2023, de 25 de Agosto, articulada com alínea b) do n.º 1 do artigo 30 do Regimento da Assembleia Municipal da Cidade de Chibuto, a Assembleia Municipal da Cidade de Chibuto, reunida na sua V Sessão Ordinária, determina:

Artigo 1 - (Âmbito) A presente resolução, aprova a Primeira Revisão do Plano e Orçamento Autárquico 2025.

Art. 2 - (Objecto) É aprovado positivamente a Primeira Revisão do Plano e Orçamento Autárquico 2025, por 27 membros dos 33 membros em efectividade de funções, dos quais 22 membros pertencentes a Bancada da FRELIMO, 4 membros pertencentes a Bancada da RENAMO e 1 pertencente ao Partido MDM.

Art. 3 - (Entrada em Vigor) A presente Resolução entra em vigor na data sua aprovação.

Aprovada pela Assembleia Municipal da Cidade de Chibuto de Chibuto, 22 de Dezembro de 2025. — O Presidente da Assembleia, *Jaime Munhenhiuane Mutemba*.

Primeira Revisão do Plano e Orçamento Autárquico 2025

A presente Primeira Revisão do Plano e Orçamento Autárquico da Cidade de Chibuto, abreviadamente (POA) - 2025 é um instrumento de gestão e operacionalização dos objectivos gerais traçados no Plano Quinquenal-2024-2028 do Município, do Programa Quinquenal do Governo de Moçambique, entre outros instrumentos que serviram de fontes de inspiração para a sua elaboração.

O POA-2025 do Conselho Municipal de Chibuto será em termos de financiamento suportada, pelas receitas locais, pelos fundos transferidos pelo Orçamento do Estado a favor da Autarquia e pelas doações de Parceiro de Cooperação.

O total da receita a ser arrecadada tendo em conta as fontes de financiamento será de 257,190.41 Contos, de acordo com a tabela abaixo que mostra o valor em cada fonte de financiamento e o respectivo peso percentual.

Quadro 1: Receitas

Principais Fontes de Financiamento do Orçamento 2025	Valor em Mt	%
Receitas Próprias	43,291.31	16.83
Fundo de Compensação Autárquica	87,597.51	34.06
Fundo de Investimento de Iniciativa Autárquica (FIIA)	36,612.78	14.23
Fundo de Estradas (FE)	40,000.00	15.55
Fundo de Desenvolvimento Económico Local (FDEL)	1,69.27	0.7
PDUL	47,9.54	18.63
Total	257,190.41	100

Como é, e pela regra, na elaboração do orçamento, é preciso prever as receitas a serem arrecadadas e fixar as respectivas despesas a serem realizadas. Deste modo, em observância ao princípio de equilíbrio na elaboração de orçamento, as despesas foram fixadas no mesmo valor as despesas a realizar:

Quadro 2: Receitas

CED	Designação	Importância	%
ü 100000	DESPESAS CORRENTES	130,888.82	50.89
ü 110000	Despesas com pessoal	80,952.02	61.94
ü 120000	Bens e serviços	48,517.06	37.06
ü 140000	Transferências correntes	1,300.00	1
ü 200000	Despesas de capital	126,301.59	49.11
ü 211000	Construções	103,38.45	81.66
ü 212000	Maquinaria e equipamento	7,493.87	5.93
ü 213000	Meios de transporte	12,400.00	9.82
Ü 230000	Operações financeiras	3,269.27	2.59
TOTAL		257,190.41	100

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Aadya, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que por escritura de treze de Fevereiro de dois mil vinte e seis, exarada a folhas cento e treze á cento e quinze do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e nove traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Germano Ricardo Macamo, Conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Aadya, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil vinte e oito, primeiro andar, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas

de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) transformação de cereais e leguminosas, fabrico de amidos, féculas e produtos afins;
- b) fabrico e industrialização de todo o tipo de produtos alimentares, embalagem, empacotamento, acondicionamento e rotulagem de produtos;
- c) comércio de todo o tipo de mercadorias e bens de consumo;
- d) comércio de fertilizantes e outros insumos agrícolas;
- e) comércio de máquinas, equipamentos, peças sobressalentes e acessórios;
- f) importação e exportação de todo o tipo de bens e mercadorias; e
- g) prestação de serviços de transporte, logística, armazenagem e distribuição.

Dois) A sociedade poderá igualmente prestar serviços complementares ou acessórios às suas actividades comerciais, incluindo serviços de logística, armazenagem, distribuição, assistência técnica e consultoria comercial e outros serviços afins.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Quatro) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que, o capital social subscrito em dinheiro é de cem mil de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de noventa e nove mil quinhentos

meticais, correspondente a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Dash Global, Limited; e

- b) outra quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ankit Jain.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma

antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A Assembleia Geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a Assembleia Geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à gerência quem os representara em Assembleia Geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Uma) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um administrador até o limite máximo de cinco administradores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a Assembleia Geral.

Três) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

Quatro) Para o primeiro mandato fica desde já nomeado como administrador da sociedade o senhor Ankit Jain.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura de:

- a) um administrador;
- b) um ou mais procuradores devidamente habilitados e nos precisos termos e limites do seu mandato.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração ou acta, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão

aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número um barra dois mil e vinte e dois, de vinte e cinco de Maio, e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2026. —
A Conservadora e Notária, *Ilegível*.

Agility Warehouse Park, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, que aos trinta Dezembro de dois mil e vinte e cinco, reuniu na sua sede a assembleia geral da Agility Warehouse Park, Limitada, uma sociedade por quotas constituída ao abrigo das leis da República de Moçambique, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100651564, com sede no Bairro Muntanhane, Estrada Circular, quarteirão 2, Bloco F n.º 102, Distrito de Marracuene, Província de Maputo, Moçambique, com o capital social de 186.317.612,83MT (cento e oitenta e seis milhões, trezentos e dezassete mil, seiscentos e doze meticais e oitenta e três centavos), (doravante a sociedade), tendo deliberado de forma unânime aprovar a alteração parcial da redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, em resultado do aumento de capital social ocorrido na Sociedade, deixando este de ser 186.317.612,83 (cento e oitenta e seis milhões, trezentos e dezassete mil, seiscentos e doze meticais e oitenta e três centavos) passando para 444.357.952,41 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e sete mil e novecentos

e cinquenta e dois meticais e quarenta e um centavos), que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 444.357.952,41 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e sete mil e novecentos e cinquenta e dois meticais e quarenta e um centavos), encontrando-se dividido por duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 444.357.362,83 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e sete mil e trezentos e sessenta e dois meticais e oitenta e três centavos) do capital social, pertencente à sócia Agility Real Estate; e
- b) uma quota com o valor nominal de 589,58 (quinhentos e oitenta e nove meticais e cinquenta e oito centavos) do capital social, pertencente à sócia Agility DistriParks FZE.

Dois) [Inalterado].

Maputo, 2 de Fevereiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Bricotécnico, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, lavrada a folhas quarenta e oito a folhas quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número 1.213-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Esselina Novele Sebastião Siteo, Licenciada em Direito, Conservadora e Notária do referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Bricotécnico, Limitada e é constituída para durar por tempo

indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Zedequias Manganhela n.º 520, 3.º andar flat 1 podendo por deliberação social, deslocar livremente a sede da sociedade dentro da mesma província, bem como criar sucursal, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, publicas ou privadas, legalmente existente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços de consultoria e auditoria na área de contabilidade, agenciamento e licenciamento das empresas, gestão de negócios, serviços de *marketing*, serviços administrativos e gestão imobiliários.

Dois) Comércio com importação e exportação de equipamento informático e seus derivados, bem como prestação de serviços, acessória e assistência técnica.

Três) Comércio com importação e exportação de material de escritório, mobiliário de escritório e seus derivados.

CAPÍTULO II

De capital social, quotas, aumentos e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de duzentos mil meticais e representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) uma no valor de cento noventa mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento de capital social, pertencente ao sócio Pedro Jossefa Nombora;
- b) uma no valor de dez mil meticais, correspondente a cinco por cento de capital social, pertencente a sócia Amina Pedro Nombora.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá exigir prestações suplementares dos sócios, na proporção das

quotas de cada um, até ao limite de trinta vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é livre entre sócios, mas carece do consentimento de todos os sócios quando feita a estranhos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Para efeitos do disposto nos artigos anteriores, o sócio que pretendam ceder a sua quota deverá enviar aos titulares do direito de preferência carta registada com aviso de recepção de onde constará o montante da venda, as condições da mesma e o prazo para o exercício do mesmo direito que não será inferior a quinze dias contados da data da recepção das cartas.

ARTIGO OITAVO

Falecendo um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros desse sócio que de entre eles nomearão um que a todos representará, entendendo-se na falta de nomeação no prazo de sessenta dias a contar do falecimento do sócio, que escolhido o sucessor de mais idade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

A gerência e representação dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, incumbe o sócio Pedro Jossefa Nombora, que desde já fica nomeado gerente, sendo a sua assinatura bastante para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO

É desde já nomeado o gerente o sócio Pedro Jossefa Nombora, com dispensa de caução e com sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade poderá autorizar a quota de qualquer sócio no caso de se verificar algum dos seguintes factos:

- a) a condenação do sócio por crime contra o bom nome ou património da Sociedade ou de qualquer outro sócio;
- b) vendo execução judicial da quota doação em cumprimento nacionalização, perda a favor

do Estado ou de qualquer outra entidade da quota social;

c) acordo entre a sociedade e o sócio.

Dois) o valor a pagar como contrapartida da amortização será o montante acordado no caso de amortização por acordo entre sociedade e sócio e o valor nominal da quota nos restantes casos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As assembleias gerais serão convocadas a requerimento de qualquer sócio ou gerente por carta registada com aviso de recepção, enviada para a morada de cada um dos sócios constante dos ficheiros sociais, com quinze dias de antecedência, devendo constar da convocatória o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral que aprova as contas sociais pode deliberar que seja destinada a reservas livres uma verba excedente a metade do lucro distribuível

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A assembleia geral que delibere a dissolução da sociedade poderá também determinar as condições e termos em que se efectuará a liquidação e partilha.

Dois) Nos restantes casos, a liquidação e partilha será realizada nos termos das disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único: igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Tudo que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2026. —
A Notária, *Ilegível*.

C & C Prime Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 9 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, firma constituída por Cleríco de Hercílio Tomé, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101687664A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos sete de Janeiro de dois mil e vinte e dois e residente no Bairro Herois Moçambicanos, Cidade de Chimoio e Cleiton Amarildo Tomé, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 060108875344N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos sete de Janeiro de dois mil e vinte e cinco e residente no Bairro Herois Moçambicanos, Cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade da outorgante por exibição do documento acima aludido.
E por ele foi dito: Que, pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada C & C Prime Tech, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação C & C Prime Tech, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Herois Moçambicanos, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação e fornecimento de serviços informáticos e designe, nomeadamente;
- b) assistência técnica e manutenção de sistemas informáticos;
- c) desenvolvimento e implementação de *software*;
- d) fornecimento de equipamentos e soluções tecnológicas;
- e) consultoria em tecnologias de informação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas iguais, no valor nominal de 50.000,00Mt (cinquenta mil meticaís) cada, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital cada, pertencente aos sócios Cleríco de Hercílio Tomé e Cleiton Amarildo Tomé, respetivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Cleríco de Hercílio Tomé e Cleiton Amarildo Tomé, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas conjuntas dos sócios.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 9 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



CKK Prestação de Serviços, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Outubro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL: 105066089, foi constituída uma sociedade anónima comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação CKK Prestação de Serviços, S.A e consturui-se sob forma de sociedade Anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Matola - A, Município da Matola, Província de Maputo.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, estabelecer, manter e encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é de tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como actividades principais:

- a) engenharia e técnicas afins;
- b) aluguer de material de cofragem para construção civil;

c) aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil (sem operador);

d) aluguer de outras máquinas e equipamentos N.E.. (Sem Operador);

e) comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, equipamento sanitário, ladrilhos e similares em estabelecimentos especializados, estaleiro, imobiliária, importação e exportação, comércio geral a grosso e a retalho;

f) aluguer de veículos automóveis;

g) aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias e complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dois milhões de meticais, que corresponde à soma de duas acções de um milhão, assim distribuídas: as acções da sociedade serão ao portador e poderão ser por múltiplos de 1000 acções.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Em todos aumentos de capital, as accionistas tem o direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão ao portador, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos proviórios e definitivos serão assinados pela administradora, podendo a assinatura ser posta por chancelar ou meio tipográfico de emissão.

Três) A sociedade poderá emitir acções nominativas, se assim for deliberado pela assembleia geral, aplicando-se as regras para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias)

Mediante a deliberação da assembleia geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da Lei, acções

próprias desde que inteiramente liberadas e realizadas sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) A accionista que pretenda alienar as accções, deve comunicar a sociedade e a outra accionista, com o mínimo de 30 dias de antecedência, através de uma carta autenticada, ou outro meio de comunicação que deixa prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, a accionista e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem a outra accionista nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então a accionista que desejar vender as acções, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) A oneração de acções da sociedade como meio de garantir outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de prévia autorização da sociedade.

Cinco) É nula qualquer transmissão ou oneração de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Seis) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pela accionista.

ARTIGO OITAVO

(Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir accções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela assembleia geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórias ou definitivos, deverão conter a assinatura da administradora da sociedade, a qual pode ser posta por chancela.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social, que a lei e os estatutos não reservem a assembleia geral, abrir e movimentar contas bancárias e

praticar todos os demais actos constantes do Mandato estão a cargo da senhora Imaculada da Conceição Domingos Combole, desde já nomeada Administradora e serão obrigados pela sua assinatura.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal único, que seja auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de 5 anos, sem prejudicar a reeleição por igual período consecutivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um dias de dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo de reservas legais, enquanto não se encontrar realçada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la;

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que foram aprovados pela assembleia geral, com observância das indisposições legais aplicáveis sobre dividendos obrigatórios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime das suas accionistas;

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito;

Três) Em caso de por acordo das accionistas, todas elas serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações

introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril e conforme venha a ser aliterado de tempo em tempos, e demais legislação aplicável.

Matola, 16 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

CMPG - Centro Médico Privado Galeno, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de Assembleia Geral Extraordinária datada de seis de Fevereiro de dois mil e vinte e seis da sociedade CMPG - Centro Médico Privado Galeno – Sociedade Unipessoal, Limitada registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100644320, foi deliberada a cedência de quotas e a retirada da sócia Nancy Lara More.

Em consequência dessa deliberação fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passa ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens do activo, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente à uma única quota pertencente ao sócio Victor Alberto Pacheco Lara.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Cultrue Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Janeiro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL: 105042364, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da firma e tipo societário)

A sociedade, sendo comercial, adopta o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação Cultrue Enterprise, Lmitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Infulene “A”, Cidade da Matola, Província

de Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, criar ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal fornecimento de bens e a prestação de serviços nas seguintes áreas: gráfica e serigrafia, publicidade, tecnologias de informação e comunicação, produção audio-visual, consultoria para negócio e gestão.

Dois) Comércio geral, importação e Exportação e outras actividades contando que devidamente licenciadas.

Três) Para a realização do objecto social incumbirá a sociedade, a prática, em geral, de todos os actos e operações necessárias ou convenientes à boa administração, bem como quaisquer actividades complementares, desde que por lei permitidas.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 300.000.00MT, encontrando-se subscrito e realizado em dinheiro três quotas detidas pelos sócios abaixo:

- Alexandre Filimiano Zandamela, detentor de uma quota de 90.000.00MT, equivalente a 30% do capital social.
- Dalton Hervei Manusse, detentor de uma quota de 90.000.00 MT, equivalente a 30% do capital social.
- Emerson Fernando Mabote, detentor de uma quota de 120.000.00MT, equivalente a 40% do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação social, nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A Administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete à pessoa a ser nomeada solenemente pelos sócios, e estes decidirão sobre a sua remuneração.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma por que se obriga a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente nomeado e/ou dos sócios, ou ainda pelo mandatário por estes devidamente constituído.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto estiver omissos nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas na República de Moçambique.

Matola, 18 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Desped Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105066444, uma sociedade comercial por quotas, denominada Desped Logistics INC, Limitada constituída por John Oluwaseyi Olaoluwa, maior, natural de Kaduna, de nacionalidade nigeriana, residente na Nigéria, portador do Passaporte n.º B50169750, emitido em sete de Novembro de dois mil e vinte e um, pela Direcção de Identificação de Alausa, Lagos, e Deborah Tateh Edwards, maior, natural de Lagos, de nacionalidade nigeriana, residente na Nigeria, portadora do Passaporte n.º B02760054, emitido em vinte e cinco de Setembro de dois mil e vinte e três pela Direcção de Identificação de Festac, Lagos, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Desped Logistics, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Kenneth Kaunda, número 674, rés-do-chão, Sommerschield, Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do competente registo na conservatória de registo das entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de logística, incluindo carregamento e descarregamento, manuseamento e armazenamento de cargas; transporte rodoviário, ferroviário, aéreo e marítimo de cargas;
- b) prestação de serviços especializados de gestão e operação de cargas e equipamentos;
- c) gestão e exploração de terminais de cargas, rodoviário, ferroviário, aéreo e marítimos dentro e fora do território nacional;
- d) gestão e exploração de armazéns em regime aduaneiro, incluindo os produtos petrolíferos;
- e) aluguer e gestão de frotas para transporte nacional, regional e internacional;
- f) assessoria, consultoria e assistência técnica em matérias de manuseamento de cargas e transporte rodoviário, ferroviário, aéreo e marítimo;
- g) assessoria e consultoria no domínio do comércio internacional;
- h) prestação de serviços de desembaraço aduaneiro de mercadorias e de quaisquer outros serviços complementares;
- i) prestação de serviços de agentes transitários;
- j) agenciamento de navios e mercadorias em trânsito;
- k) prestação de serviços de estiva e provimento de restantes serviços conexos ou complementares;
- l) agenciamento e representação de marcas nacionais e estrangeiras;
- m) peritagem e superintendência;
- n) comércio a grosso e a retalho de mercadorias;
- o) importação e exportação de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais como as relacionadas com os seus objectos principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que estas transacções sejam legalmente permitidas.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após obtida as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capita social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais,

correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) John Oluwaseyi Olaoluwa, com uma quota no valor nominal de dezanove mil metcais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social; e
- b) Deborah Tateh Edwards, com uma quota no valor nominal de mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por Interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem

unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida por ambos sócios John Oluwaseyi Olaoluwa e Deborah Tateh Edwards, desde já designados administradores, e com dispensa de caução.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticarem todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura de: (i) ambos administradores; ou (ii) procurador devidamente habilitado para o efeito.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência;

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado;

Quatro) É vedado aos administradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número um barra dois mil e vinte e dois, de vinte e cinco de Maio, e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Edinte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta a seis dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, pelas treze horas, exercendo as competências das assembleias gerais, deliberou, nos termos e para efeitos do disposto no Código das sociedades comerciais, os sócios da sociedade denominada Edinte, Limitada, pessoa colectiva n.º 401845267, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 105034374, com capital social de três mil meticais, na sua sede social sita Avenida Julius Nyerere n.º 3453, distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo. Presente no acto os sócios fundadores José Justino Matimbe e Isidro Bata, deliberaram e aprovaram a admissão da LA Holding, Limitada como nova sócia, aumento do capital social, estruturação da estrutura societária, administração e poderes. Consequentemente a alteração da cláusula terceira da sociedade pelo aumento de capital e cláusula sétima pela administração, gerência e representação, onde passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de 100% quotas, dividido da seguinte forma:

- a) uma quota de 8.600,00MT (oito mil e seiscentos meticais), equivalente a 43% do capital social pertencente ao sócio José Justino Matimbe;
- b) uma quota de 6.000,00MT (seis mil meticais), equivalente a 30% do capital social pertencente ao sócio LA Holding Lda;
- c) uma quota de 5.400,00MT (cinco mil e quatrocentos meticais), equivalente a 27% do capital social pertencente ao sócio Isidro Bata.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelo sócio LA Holding representado pelo Dário Abdula Camal como administrador e gerente da sociedade.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo, 18 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Estúdio 258 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105057427, a cargo de Meque Mulava, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Estúdio 258 – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio Simon Kanjanga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de BI n.º 110101776992I, emitido aos 30 de Maio de 2017, pela DIC de Nampula, residente no Bairro Maiaia, Cidade de Nacala Porto. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Estúdio 258 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede estabelecida na Província de Nampula, Distrito de Nacala Porto, bairro de Triangulo, número cinquenta e

três, quarteirão número um, cidade de Nacala-Porto, podendo por deliberação da assembleia geral, ser transferida, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) restauração e Bar;
- b) e outros serviços;

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares, ou subsidiárias ao objectivo principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações;

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas, ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e/ou fora dele, activa e passivamente, em juízo fica a cargo do sócio Simon Kanjanga que desde já, fica nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios, ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para pratica de actos determinados, ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400.000,00Mt (Quatrocentos mil meticais), correspondente a soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento), do capital social pertencente ao sócio único Simon Kanjanga.

Nacala-Porto, 30 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Faife Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob número 101135810, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Faife Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Aluísio Castigo Faife Mussacate. Celebra o presente contracto de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Faife Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Urbano Central, Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Nampula, Província de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de construção civil nas áreas de:

- construção Civil;
- construção de edifícios e monumentos;
- vias de comunicações (estradas e pontes);
- obras publicas e privadas;
- instalações eléctricas;
- obras hidráulicas;
- furos e captação de água;
- prestação de serviços;
- comércio geral a retalho e a grosso.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócio Aluísio Castigo Faife Mussacate.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo

sócio Aluísio Castigo Faife Mussacate, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 8 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

GB - Services, Limitada

Adenda

Por ter saído inexacto a publicação no *Boletim da República* n.º 200, III Série do dia 18 de Outubro de 2022, na distribuição das quotas houve falha na percentagem, e passa a ler desta forma:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), que corresponde a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- uma quota social de 30.000,00MT (trinta mil metcais), equivalente a 60% do capital social pertencente a sócia Lila Carlos Buramo Máquina;
- uma quota social de 10.000,00MT (dez mil metcais), equivalente a 20% do capital social pertencente a sócia Miracleide Fernandes;
- uma quota social de 10.000,00MT (dez mil metcais), equivalente a 20% do capital social pertencente a sócia Charlene Chantell Fernandes.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

GEO - Chem Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez dias do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte seis da sociedade GEO-Chem Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede Cidade de Maputo, Avenida Alberto Lithuli, n.º 15, 2.º Andar esquerdo, segunda porta, com o capital social integralmente subscrito e realizado de um milhão de metcais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101061922, deliberaram os sócios a transformação do tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada para sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e consequente alteração integral dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta, em cumprimento da obrigação legal correspondente, o nome de GEO - Chem Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade é constituída para desenvolver as seguintes actividades:

- análise laboratorial e certificação de petróleo, produtos petrolíferos e gás;
- serviços de inspeção de petróleo e gás e produtos derivados de petróleo;
- agenciamento de navios, podendo desenvolver actividades de superintendência, peritagem e conferência.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outras que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Alberto Lithuli, numero 15, 2.º Andar esquerdo, segunda porta.

Dois) Com sucursais nos seguintes endereços;

- Cidade de Matola, recinto do porto da Matola, Parcela 729, Terminal 1;
- Sita na Cidade de Beira, Urbano 1, Bairro Munhava, Recinto do Porto da Beira, Rua Kruss Gomes Cp 1385;
- Cidade de Nacala Porto, Cidade Baixa (em frente a TMcel);
- Província de Cabo delgado, Cidade de Pemba, Avenida do Aeroporto, número 2713, Edifício 1, Cidade de Pemba.

Três) A sociedade poderá deslocar a sua sede por mera deliberação do conselho de administração, sem prejuízo de poder fazê-lo por meio de deliberação da assembleia geral dos sócios.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, por deliberação do conselho de administração, sem prejuízo de, na falta desta deliberação, poder ser feita através de deliberação da assembleia geral dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário é de 1.000,000,00MT (um milhão de meticais), constituído por uma única quota pertencente ao sócio Amspec Holdings (DIFC) Limited.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir o capital social, pelas modalidades admitidas na Lei, através de deliberação da assembleia geral dos sócios, observados os requisitos legais necessários.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência em cada aumento de capital social ou qualquer forma de alienação ou transmissão de quota, seja total ou parcial, só sendo admitida a aquisição de quotas por terceiros, mediante declaração expressa do sócio que beneficia do direito de preferência, da respectiva renúncia ou do seu não exercício.

Quatro) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade é composto por um administrador ou mais administradores, ficando desde já nomeado como administradores:

- a) Riccardo Maria Castelli Villa - Administrador Executivo;
- b) Noel Sciotino – Administrador;
- c) Roy Roustom-Administrador;
- d) Gianluigi Baccio Maria Sorcinelli – Administrador.

Dois) O administrador poderá se fazer representar por outras pessoas, mediante outorga de procuração específica, onde venham dispostos os poderes do procurador e os limites do seu poder de representação fica deste já nomeado Director-Geral Luciano Martin Codino.

Três) O administrador exerce as suas funções enquanto não for destituído, nos termos do Código Comercial e demais legislações aplicáveis, sendo remunerados nos termos a acordar por deliberação da assembleia geral da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos seus administradores, quando em exercício das suas funções, no que tange aos actos de administração.

Dois) Para os devidos efeitos legais consideram-se, entre outros, actos de

administração, devendo ser praticados exclusivamente por qualquer um dos administradores ou em conjunto, sem prejuízo dos limites legais existentes, os seguintes:

- a) a celebração de contratos comerciais e de qualquer natureza, em nome da sociedade;
- b) a abertura de contas bancárias em nome da sociedade, a determinação das condições de movimentação das mesmas e a prática de todos os actos bancários relacionados;
- c) a abertura de formas de representação comercial, a nomeação de representantes da sociedade nas respectivas formas de representação comercial.

Três) Ficam excluídos das competências da administração os actos dispostos no artigo 319 do Código Comercial e todos os actos que pela sua natureza devam ser praticados pela assembleia geral da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Suprimentos e prestações acessórias)

A sociedade poderá celebrar contratos de suprimentos com os respectivos sócios, nos termos previstos no Código Comercial, podendo serem acordados livremente os termos dos respectivos contratos, respeitados os limites legais.

CLÁUSULA NONA

(Prestações acessórias e obrigações dos sócios)

Nos termos do presente contrato, sem prejuízo de outras obrigações especialmente incumbidas aos sócios, em virtude da lei, o sócio assume as seguintes obrigações:

- a) disponibilizar os fundos necessários para concretização do objecto social;
- b) disponibilizar os fundos necessários para o pagamento de despesas relacionadas com a fabricação de rolos de papel, armazenamento e seu manuseamento;
- c) proceder à conclusão de acordos necessários para o desenvolvimento da actividade;
- d) obter o licenciamento necessário para o desenvolvimento da actividade.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios podem ser chamados a prestar suplementos à sociedade, através de prestações suplementares.

Dois) As prestações suplementares podem ser exigidas quantas vezes necessárias, desde que o seu montante global não exceda cem vezes o capital social da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Auditorias externa)

Para os devidos efeitos legais e para a segurança da actividade a desenvolver pela sociedade, a mesma poderá ser auditada por uma empresa que preste serviços de auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Ano social)

O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(ucros e reserva legal)

O lucro líquido resultante do balanço anual será aplicado da seguinte forma:

- a) 20% serão destinados à formação ou à reintegração da reserva legal até que representem, no mínimo, 1/5 do valor do capital social;
- b) o remanescente será salvo deliberação dos sócios em contrário, tomada em assembleia de aprovação de contas e de balanço, distribuído na proporção da percentagem detida por cada sócio no capital social da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos o presente contrato regularão sucessivamente, salvo disposição legal em contrário, as decisões de qualquer dos administradores, as deliberações dos sócios reunidos em assembleia geral, as disposições do Código Comercial aplicáveis, as disposições legais gerais aplicáveis e os usos e práticas comerciais.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2026. —
O Técnico, *Iligível*.

Habilitação de Herdeiros Por Óbito de João Francisco Mabote

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, exarada a folhas quarenta e quatro versos à quarenta e cinco versos do livro de notas para escrituras diversas número um tarço C. da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Hulene, perante mim Clementina Media Eugenio Mandlate Macome, conservadora

e notária superior em exercício na referida Conservatória, foi celebrada uma escritura de Habilitação de Herdeiros, por óbito de Joao Francisco Mabote, de cinquenta e nove anos de idade no estado de solteiro, com a última residência habitual no Bairro Central, Cidade de Maputo, filho de Francisco Como e de Penina João.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição da sua última vontade deixou como únicos e universais herdeiros de todos seus bens e direitos aos seus Filhos: Marisa João Mabote, Yolanda João Mabote, Cassimo Micheel João Mabote e João Cláudio Mabote, ambos solteiros, naturais de Maputo e residentes nesta Cidade de Maputo.

Que segundo a lei não há quem com eles possam concorrer a esta sucessão que da herança fazem parte bens móveis e imóveis incluindo contas bancárias.

Está conforme.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2026. —
A Notária, *Ilegível*.

Igreja Ministério Internacional Missões Pieia

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto o *Boletim da República* n.º 179, III série de 15 de Outubro de 2023, rectifica-se que onde se lê: «Ministério Internacional Missões Pieia», deve-se ler: «Igreja Ministério Internacional Missões Pieia».

Está conforme.

Beira, 22 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ionilde Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que nos termos do artigo 74 conjugado com o artigo 320 e seguintes, ambos do Decreto-Lei n.º 1/2002, de 25 de Maio que aprova o Código Comercial vigente, é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, entre: Ionilde Albertina Domingos Miguel, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050402856820F, emitido aos cinco de Outubro de dois mil e vinte e três, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da cidade de Tete, e residente na cidade de Tete e acidentalmente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade da outorgante por exibição do documento acima aludido.

E por ele foi dito: Que, pelo presente contrato constitui uma Sociedade Comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ionilde Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Ionilde Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Changara, província de Tete.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) compra e venda de milho;
- b) transporte de cargas;
- c) aluguer de camiões.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Ionilde Albertina Domingos Miguel.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vez sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições da sua decisão.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Ionilde Albertina Domingos Miguel, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada

a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) com o conhecimento do sócio;
- b) quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) no caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota, com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 17 de Fevereiro de 2026. —
O Notário, *Ilegível*.



Kathir Agro, Limitada

Certifica - se, para efeitos de publicação que, no dia dez de Fevereiro de dois mil e vinte seis, foi registrada sobre o NUEL 105066088, uma entidade denominada Kathir Agro, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Kathir Agro, Limitada é uma pessoa colectiva, do direito privado, constituída, ao abrigo da alínea b) do artigo 67 conjugado com o artigo 70, ambos do Código Comercial, como uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede da sociedade)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, de acordo com o artigo 78 do

Código Comercial e tem a sua sede na província de Inhambane, cidade de Inhambane, Bairro Malembuana, podendo, por deliberação dos sócios, alterar-la nos termos previstos no artigo 76 do mesmo dispositivo legal.

Dois) A sociedade pode, nos termos do artigo 77 do Código Comercial e mediante deliberação dos sócios, criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Ao abrigo do disposto no artigo 75 da legislação comercial em alusão, a sociedade tem como objecto social:

- a) prestação de serviços de consultoria agrícola, incluindo, mas não se limitando à assistência técnica, planeamento de produção, gestão de explorações agrícolas, capacitação, estudos de viabilidade e apoio à implementação de projectos agrícolas;
- b) importação, exportação e venda de insumos, equipamentos e produtos agrícolas;
- c) produção, colheita, tratamento primário, armazenamento e comercialização de sementes, adubos, fertilizantes e pesticidas, bem como produtos resultantes da exploração agrícola;
- d) exploração agrícola de terras próprias, arrendadas ou obtidas por qualquer outro título legal, destinadas à produção de quaisquer culturas agrícolas anuais, incluindo milho, arroz, feijão, soja, amendoim, mandioca, batata reno e doce, cebola, alho, cenoura, tomate, e perenes, bem como as de rendimento, nomeadamente e não se limitando à coqueiro, cajueiro, laranjeira, limoeiro, macadâmia, bananeira, café, mangueira, cana-de-açúcar e videira;
- e) preparação, desenvolvimento, manejo e conservação de áreas de cultivo, incluindo actividades de irrigação, drenagem, melhoramento de solos e outras práticas agronómicas;
- f) desenvolvimento, processamento, produção, acondicionamento e comercialização de produtos alimentares e agro-industriais, incluindo, mas não se limitando à frutas secas/desidratadas, gelados (*ice-cream*) e/ou sorvetes, sumos (naturais e processados), farinhas (de cereais, tubérculos e outras matérias-primas), bem como outros derivados alimentares, compreendendo ainda o

processamento de biomassa e a produção e comercialização de produtos industriais de base biológica, nomeadamente carvão vegetal, briquetes e carvão activado; e

- g) desenvolvimento e exploração de actividades de agroturismo, incluindo alojamento/hospedagem turística, visitas guiadas, experiências rurais, actividades recreativas e culturais, bem como a prestação de serviços conexos.

Dois) A empresa pode desenvolver outras actividades ou prestar outros serviços conexos, desde que, sendo legais, não contrariem o seu objecto social e sejam devidamente autorizados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e em moeda nacional, Metical, nos termos do artigo 92 do Código Comercial, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100%, distribuídos da seguinte forma:

- a) uma quota de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticaís), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Yukiyo Terao, de nacionalidade japonesa, nascida aos 15 de Janeiro de 1983, titular do Passaporte n.º TZ2108489, emitido aos 25 de Fevereiro de 2022, pelo Consulado Geral do Japão em Barcelona, residente em Tokyo, filha de Yasutaro Terao e de Nobuko Terao, com o NUIT 189906684; e
- b) uma quota de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticaís), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Joshva Sundara Raj Nalgin Bacchus, nacionalidade singapurense, nascido a 27 de Maio de 1979, portador do Passaporte n.º K5689511K, emitido a 21 de Maio de 2025, pelas autoridades Singapurenses, residente em Singapura, filho de Nallathambi Joshva Sundara Raj e de Pushpa Sumathi Joshva Sundara Raj, com o NUIT 189907133.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade, salvo deliberação em contrário, ficam sob responsabilidade de ambos os sócios, nomeadamente Yukiyo Terao e Joshva Sundara Raj Nalgin Bacchus, que exercerão

as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional, como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade e podendo delegar ou indicar um representante para desempenhar as suas funções, sempre que julgarem necessário.

Três) Os administradores e/ou seus mandatários não podem obrigar a sociedade em quaisquer actos alheios ao seu objeto social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão ou alienação de parte ou totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, cabendo aos sócios exercer o direito de preferência, na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão de sócios)

Um) Um sócio pode ser excluído nos seguintes casos:

- a) recusa em conceder à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, em situações de crise de qualquer natureza, prejuízo que leve à instabilidade da empresa ou qualquer situação aprovada em assembleia geral;
- b) perturbação do decurso normal das actividades da empresa;
- c) cometimento de actos, na vida privada, que, por força da Lei, impliquem obrigação da empresa, na proporção das suas quotas;
- d) prática de actos que coloquem em causa o bom ambiente e clima entre os sócios ou estes e os administradores ou seus mandatários; e
- e) incumprimento das suas obrigações descritas no artigo 87 do Código Comercial.

Dois) A administração, tendo tomado o conhecimento de facto contratualmente permissivo da exclusão, tem a obrigação de, no prazo de trinta dias, notificar o sócio da sociedade a ser excluído.

Três) No prazo de trinta dias, contados da notificação desse facto, por parte da administração, podem os sócios deliberar a exclusão de sócio.

Quatro) Nos sessenta dias seguintes à deliberação de exclusão de sócio deve a sociedade, por meio de deliberação de sócios, amortizar a quota do sócio, adquiri-la ou fazê-la adquirir, fixando a respectiva contrapartida.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente a sua quota na sociedade, podendo entre eles escolher um que os representará enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e toda a legislação aplicável.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Koudijs Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e vinte seis, foi alterada a administração da sociedade Koudijs Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 105011546, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera-se a cláusula sétima dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redação:

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por dois (2) administradores, nomeados pelo sócio único, podendo a eleição dos mesmos recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete aos administradores:

- a) exercer os mais plenos poderes de gestão;

b) representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;

c) praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) Os administradores podem nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites dos seus mandatos.

Quatro) Os administradores não podem obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, para obrigar a sociedade é necessária a assinatura conjunta dos dois (2) administradores.

Seis) Os administradores são eleitos por um período indeterminado.

Sete) Os administradores poderão ser exonerados ad nutum das suas funções, no mesmo acto se procedendo à sua substituição, por deliberação do sócio único.

Oito) Ficam, desde já, nomeados como administradores da sociedade: Wihelmus Bernardus Nicolaas Bolder e Mark Hop.

Nampula, 17 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Maomao Mining, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade comercial Maomao Mining, S.A., pessoa colectiva de direito privado moçambicano, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL n.º 101931978, com sede na Avenida Marginal, n.º 4441, Cidade de Maputo, realizada aos vinte e um dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, foi deliberado, por unanimidade dos acionistas representando a totalidade do capital social, o seguinte:

Um) A transformação da sociedade de Sociedade Anónima (S.A.) em Sociedade por Quotas (Lda.), passando a adoptar a denominação Maomao Mining, Limitada, nos termos do Código Comercial em vigor na República de Moçambique, mantendo-se inalterada a personalidade jurídica da sociedade, bem como o seu património, activos, passivos, direitos, obrigações, contratos, licenças, autorizações administrativas e demais relações jurídicas anteriormente constituídas, não havendo lugar à dissolução nem à liquidação.

Dois) A cessão da totalidade do capital social (cem por cento), a favor dos sócios Zhou Qing e Li Changshu.

Em virtude destas deliberações, altera-se na totalidade os estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A sociedade adopta a denominação Maomao Mining, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas, regendo-se pelo presente pacto social e pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Marginal n.º 4441, podendo, por deliberação da gerência, abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades a partir da data do respectivo registo definitivo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de mineração, comercialização de produto mineiro, importação e exploração de produto mineiro, e as demais actividades relativas permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedade para o desenvolvimento.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a duas partes iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertence ao sócio Zhou Qing, de nacionalidade chinesa portador do Passaporte n.o EP7706130;
- b) uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertence ao sócio Li Changshu, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.o EL7509865.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora

dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Li Changshu, que fica desde já nomeado presidente do conselho de administração, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, podendo este, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões dos sócios, bem como as deliberações da Assembleia Geral, serão registadas em acta por ele assinada.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Matsinhe Cargo & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte e seis foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105066840, uma sociedade por quotas denominada Matsinhe Cargo & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regido pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Matsinhe Cargo & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Moçambique, Maputo, Avenida de Namaacha rua do mbuzine, vila de boane.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo junto da Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, comercialização de eletrodomésticos de todo tipo, aparelhos electrico das tecnologias de informacao e comunicacao, compra e venda de viaturas e mobiliários diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A sociedade será administrado por um único sócio Horácio Simião José Matsinhe podendo este nomear outros administradores. A sociedade poderá ainda ser administrada por um conselho de administração, caso o sócio nomeie mais do que três administradores.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mechan Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de fevereiro do ano dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade denominada Mechan Energy, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Mechan Energy, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade do Maputo, Rua Fernão de Mangalhães, n.º 1684, rés-do-chão, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) negócios de petróleo e gás em geral;
- b) exploração e produção de petróleo e gás;
- c) geologia e geofísica;
- d) perfuração de poços;
- e) produção: extração de petróleo bruto e gás natural;
- f) logística e transporte;
- g) armazenamento: gestão de parques de tanques e terminais;
- h) refinaria e comercialização;
- i) processamento de gás;
- j) fabricação de nafta, polímeros e matérias-primas para plásticos e borrachas;
- k) comercialização e marketing;
- l) gestão de projetos;
- m) comércio geral;
- n) llserviços;
- o) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), corresponde a um milhão de acções distribuídos da seguinte forma:

- a) Changren Yan, 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;
- b) Mengdan Feng, 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas pelos accionistas.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo assim como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos dois sócios Changren Yan e Mengdan Feng, que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderão ser indicados um ou mais procuradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Está conforme.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2026. —
O Notário, *Ilegível*.

Mercearia do Planalto,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 12 de Fevereiro de 2026, firma constituída por: Mohammed Basheer Konthedath Madathil, casado, natural de Pulikkal Kerala, nacionalidade indiana, residente em Chimoio, Bairro Bloco 9, titular do Passaporte n.º C1413927, emitido em 16 de Agosto de 2024, pelo arquivo de identificação da Índia e Afito Victor Muleve, solteiro, natural de Nampula, nacionalidade moçambicana, residente em Chimoio, Bairro 7 de Abril, titular do Bilhete de Identidade n.º 03010668600N, emitido em 10 de Agosto de 2022, pelo arquivo de identificação de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Mercearia do Planalto, Limitada com sede da sociedade é na cidade de Chimoio, Bairro 7 de Abril, Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderão ser criadas ou extintas, em Moçambique, filiais, sucursais ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a comercialização, importação e distribuição de produtos alimentícios, bem como outras actividades conexas ou complementares que venham aprovadas pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT,

(cem mil meticaís), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma: Mohammed Basheer Konthedath Madathil, subscrive uma quota no valor nominal de 90.000,00MT, equivalente 90% (noventa por cento), do capital social. Afito Victor Muleve, subscrive uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente 10% (dez por cento), do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio maioritário.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio maioritário, que responde pelo nome: Mohammed Basheer Konthedath Madathil.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados de acordo com a parte da Legislação aplicável às sociedades por quotas e pelas demais disposições ou legislações aplicáveis.

Chimoio, 12 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Miranda Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta que, aos dias vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte cinco, pelas dez horas, reuniu na sua sede a assembleia geral extraordinária da Miranda Industrial, Limitada, uma sociedade por quotas constituída ao abrigo das leis da República de Moçambique, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100553570, com sua sede no Bairro de Naherengue, Estrada da Praia, Cidade de Nacala Porto, Província de Nampula, Moçambique (sociedade), tendo a mesma deliberado alterar o artigo quatro dos estatutos da sociedade decorrente da alteração da denominação social da sócia White Bird International, B.V., para NUTS2 INVEST BV; e da fusão e sucessão universal da sócia Trade and Development Group, B.V. pela NUTS2 BV. Como consequência da deliberação tomada, os sócios decidiram alterar o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de dezanove mil e

quatrocentos meticais, correspondente a noventa e sete por cento do capital social, pertencente à sócia NUTS2 INVEST BV, e, uma quota no valor de seiscentos meticais, correspondente a três por cento do capital social, pertencente à sócia NUTS2 BV.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

MLF Technology & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101872173 uma entidade com a denominação MLF Technology & Service, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Mário João Muiambo, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, natural da Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010077807968, emitido pelo Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Distrito de Marracuene, Bairro Habel Jafar, Casa n.º 67, Q. 127;

Laura Fernando Matlava, de nacionalidade moçambicana, solteira maior, natural de Marracuene, portador de Bilhete de Identidade n.º 11001078775790, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente no Distrito de Marracuene, Bairro Habel Jafar, Casa n.º 136, Q. 6;

Francisco Mário Muiambo, de nacionalidade moçambicano, solteiro maior, natural da Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110108964261Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Maputo, residente no Distrito de Marracuene, Bairro Habel Jafar, Casa n.º 40, Q. 67, representado pelo Mário João Muiambo, no âmbito do poder parental; e

Vasco Mário Muiambo, de nacionalidade moçambicano, solteiro maior, natural da Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 1104088639025, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Distrito de Marracuene, Bairro Habel Jafar, Casa n.º 40, Q. 67, representado pelo Mário João Muiambo, no âmbito do poder parental.

Que, pelo presente instrumento constituí por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação MLF Technology & Service, Limitada, a sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Central, Av. Filipe Samuel Magaia n.º 670, reis do chão, a duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: compra e venda de consumíveis de escritório, material de telemóveis reciclado, material de escritório, computadores e seus componentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% a (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de quatro quotas designais sendo:

- uma quota com valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), equivalente a 60% (sessenta por cento), do capital social, pertencente ao sócio Mário João Muiambo;
- uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Laura Fernando Matlava;
- uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Francisco Mário Muiambo;
- uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Vasco Mário Muiambo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Mario João Muiambo desde já nomeada gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de Procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Multsa Logistica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove de Fevereiro de dois mil vinte e seis, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 105036034 de Ivo Graciosa Nhatsadiane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro de Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação, Multsa Logistica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Av. Samora Machel, Bairro Matola F, Q. n.º 10, Casa n.º 1300, Cidade da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de comércio com venda a grosso de bebidas, restauração (sala de dança e matiné dançante), *bottle store*, produção de eventos, espetáculos, promoção de eventos, prestação de serviços de aluguer e venda de material de eventos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é vinte mil meticais, 20.000,00 MT correspondente a (cem por cento do capital social subscrito).

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fará dela, activa e passivamente, está a cargo de Ivo Graciosa Nhatsadiane na qualidade de administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do Administrador ou pela assinatura de um procurador constituído.

Está conforme.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

My Ride, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de julho de dois mil e vinte e cinco da sociedade My Ride, Limitada matriculada sob NUEL 105019032, os sócios

manifestaram o interesse em transferir a sede social sita na Rua da Azurara, n.º 67, rés do chão, Bairro Sommershiel, na Cidade de Maputo, passando para a Avenida Tomás Nduda, n.o 906, primeiro andar, porta 3, Bairro Polana Cimento A, na Cidade de Maputo.

Em consequência directa da precedente alteração, modifica-se o artigo segundo do Pacto Social, o qual passará a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Tomas Nduda n.º 906, primeiro andar, porta 3, Bairro Polana Cimento A, Cidade de Maputo, podendo por simples deliberação da Assembleia Geral transferir a sua sede para outro local dentro ou fora da Cidade de Maputo, podendo ainda abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mantem – se.

Maputo, 28 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Nac Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da firma Nac Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 1050499474, constituída por Carlos Armando Quicimisse Navalha, maior, solteiro, naturalidade de Tete, portador do BI n.º 070101136277J, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Tete, aos 17 de Março de 2022, contactável pelo telefone 842484336 e NUIT 121330741, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nac Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 7, Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro,

e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) serviços de instalação eléctrica;
- b) limpeza e fumigações, plantação e manutenção de jardins;
- c) transporte de mercadorias e pessoas;
- d) reformas e montagens de componentes eléctricos, mecânicos e de frio;
- e) fornecimento de peças e acessórios de veículos ligeiros e pesados, máquinas, equipamentos;
- f) protecção individual e colectiva, produtos de higiene e limpeza, de géneros alimentícios, equipamentos de escritório, informático, frios e diversos;
- g) gestão e assistência técnica de projectos de engenharia eléctrica, hidráulica e mecânica e técnicas afins;
- h) comercialização de combustíveis e lubrificantes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00 MZN), correspondente a quota total, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Carlos Armando Quicimisse Navalha.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) Administração da sociedade será exercida integralmente pelo único sócio, Carlos Armando Quicimisse Navalha.

Dois) O sócio administrador pode, em caso de ausência ou quando por qualquer motivo estiver impedido de exercer efectivamente as funções dos seus cargos, substabelecer, nos terceiros por eles escolhidos, para o exercício das suas funções.

Três) Compete o sócio administrador representarem juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas pelos terceiros nomeados para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Quatro) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura isolada do sócio administrador.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 7 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nacala Montessori Primary School, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexato o *Boletim da República* n.º137, III-série de 11 de Dezembro de 2023, rectifica-se que onde se lê: « Nacala Montessori Primary Scool, Limitada, deve-se ler: « Nacala Montessori Primary School, Limitada».

Nacala, 18 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Nampula Fresh Market – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte nove de janeiro de dois mil vinte e seis, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o número 105066519, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Nampula Fresh Market – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre os sócios: Abbas Khalifeh, casado, de nacionalidade libanesa, natural de LBN Sarafand, portador do DIRE N.º 11LB00097325P, emitido pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo, aos 12 de Maio de 2025, válido até o dia 11 de Maio de 2026, residente da cidade de Nampula, Rua dos Sem medo. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato de sociedade os termos e condições para a constituição de uma sociedade unipessoal por quotas e de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Nampula Fresh Market – Sociedade Unipessoal, Limitada. É uma sociedade comercial, por quotas e de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer parte do País e se rege pelo presente contrato e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade Nampula Fresh Market – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Nampula, na avenida 25 de Setembro, no Edifício do Mercado Oasis.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio a retalho e a grosso de produtos alimentar;
- b) prestação de serviços de logística de transporte de cargas;
- c) comércio a grosso e retalho de colchoes e mobiliários;
- d) prestação de serviços de importação e exportação de productos alimentar.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, complementares ou conexas ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social da empresa subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 300.000,00Mzn (trezentos mil de meticaís), correspondente a 100%, pertencente ao sócio Abbas Khalifeh.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio único Abbas Khalifeh, que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração do negócio ou sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias e todos actos anexos e todos os outros comerciais.

Três) O administrador não está autorizado a contratar nenhuma obrigação estranha ao objecto social, nem prestar aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantia em nome da sociedade, sendo que o administrador que infringir está proibição é responsável pelo compromisso contraído em seu nome particular.

Nampula, 13 de Fevereiro de 2026. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*

Napaia Agrofood – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105053252, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Napaia Agrofood – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Teresinha Fernando, solteira de 44 anos de idade, nascido a 4 de Abril de 1981, filho de Fernando Napaia e de Adelaide Sualehe, natural de Balama, Distrito de Balama, Província de Cabo Delgado, residente no bairro de Ingonani, distrito de Balama, titular do B.I. n.º 020301889562C, emitido, a 27 de Abril de 2022, que na sua vigência se reger-se-á com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Napaia Agrofood – Sociedade Unipessoal, Limitada – Sociedade Unipessoal e tem a sua sede na Av. da F.P.L.M, Bairro Muhala Expansão, próximo do antigo controle, Cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Napaia Agrofood – Sociedade Unipessoal, Limitada – com a sede no bairro Muhala Expansão, Cidade de Nampula, é uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agência ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objeto social o exercício das seguintes actividades:

- a) compra e venda de produtos agrícolas;
- b) comercialização de insumos agrícolas e veterinários (pesticidas, herbicidas,

vitaminas animais e antibióticos), pintos e ração animal.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objeto principal em que os sócios acordem, para as quais obtenham as necessárias autorizações de quem de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticaís), equivalente a 100% (cem por centos) do capital social, pertencente ao sócio Teresinha Fernando.

Teresinha Fernando, 100.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Teresinha Fernando, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo, e fora dela activa e passivamente tendentes a realização do objetivo social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissa regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um, das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Nampula, 1 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

New Green Refinery Zambezi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de treze de Novembro de dois mil e vinte cinco, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais com o NUEL 105057885, foi constituída

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação New Green Refinery Zambezi, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro do Djuba, Posto Administrativo de Matola Rio, Q no C3E, n.º 1473, Distrito de Boane, podendo mediante a deliberação da Assembleia Geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no País ou no Estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) o exercício de actividade de prospecção, exploração, transformação, desenvolvimento e produção de quaisquer recursos minerais, onshore ou *offshore*, incluindo exercícios de operações petrolíferas e a prática dos contratos que lhes são subjacentes, sempre na mais estrita observância da legislação aplicável e no respeito pelos princípios de defesa e conservação do meio ambiente em geral;
- b) o desenvolvimento de actividades industriais, de transformação, refinação, de distribuição e comercialização interna e externa dos recursos minerais que constituem o seu objecto principal;
- c) a prestação de serviços afins e complementares ao seu objecto principal;
- d) a importação e exportação ou reexportação de equipamentos, aparelhos, materiais e produtos no âmbito dos fins que prossegue, e bem assim;
- e) quaisquer outros negócios que os sócios resolvam explorar e bem como participar em outras sociedades ou sociedades existentes, ou a constituir, ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por Lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), que corresponde a soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) uma quota não diluível mantendo-se inalterada em qualquer aumento de capital social ou emissão de novas participações societárias no valor nominal de cinco mil duzentos e cinquenta meticais (5.250,00MZN) representativa de três vírgulas cinco por cento (3,5%) do capital social, pertencente a Victor Manuel Alves;
- b) uma quota não diluível mantendo-se inalterada em qualquer aumento de capital social ou emissão de novas participações societárias no valor nominal de seis mil meticais(6.000,00MZN) representativa de quatro por cento (4%) do capital social, pertencente a Nilza Moreira Alves Kleinhans;
- c) uma quota não diluível mantendo-se inalterada em qualquer aumento de capital social ou emissão de novas participações societárias no valor nominal de onze mil duzentos e cinquenta meticais (11.250,00MZN) representativa de sete vírgula cinco por cento(7,5%) do capital social, pertencente a Sandra Maria da Silva Martins;
- d) uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais(120.000,00MZN) representativa de oitenta por cento (80%) do capital social, pertencente à sociedade New Green Refinery SRL com a sede na Italia com o código fiscal 0399690543;
- e) uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais (7.500,00MZN) representativa de cinco por cento (5%) do capital social, pertencente a Pietro Benelli, natural de Altopascio, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º YC0967349, emitido aos dezasseis de dezembro de dois mil e vinte e dois, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação Internacional da República Italiana, residente na Itália.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral quando estiverem representados mais de noventa e cinco por cento das acções.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres e proposto pelo conselho de administração.

Três) Não poderá ser deliberado o aumento do capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade do aumento de capital;
- b) o montante do aumento do capital;
- c) o valor nominal das novas participações sociais;
- d) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) o tipo de acções a emitir;
- g) a natureza das novas entradas, se as houver;
- h) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) o prazos e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência e;
- j) o regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência na proporção das acções que possuem a data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Seis) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Victor Manuel Alves, que ficará dispensada de prestar caução.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um

relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Matola, 20 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Nhantumbo Transportes & Motores (NTM) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura celebrada no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte e seis, na Vila de Bela-Vista, Conservatória dos Registos e do Notariado de Matutuine, Província de Maputo, perante mim, Iussufo Omar Combo, conservador e notário superior em exercício na referida conservatória, exarada de folhas setenta e cinco a folhas setenta e nove do livro de notas para escrituras diversas “A”- 2, referente a sociedade denominada Nhantumbo Transportes & Motores (NTM) – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada nas Entidades Legais sob o n.º 105065896, com a data de cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade, limitada, pelo sócio único:

César Alfredo Nhantumbo, casado com Júlia Samuel Muluana Nhantumbo, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo e residente no Povoado de Mavoco, Q. 17, Casa n.º 115, Distrito de Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100960673F, emitido aos quatro de Abril de dois mil e vinte e quatro, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e regime jurídico e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Nhantumbo Transportes & Motores (NTM) – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas, regida pela Lei das Sociedades Comerciais.

Dois) E constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, n.º 2151, 1.º Andar, Município de Maputo, podendo ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional por decisão do Sócio Único.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) transporte rodoviário de mercadorias, nacional e internacional;
- b) logística integrada, armazenagem, distribuição e gestão de frotas;
- c) compra e venda de viaturas novas e usadas, incluindo a comercialização online de veículos importados, actuando como agente autorizado de plataformas internacionais de venda automóvel, nomeadamente Be Forward, Limitada;
- d) importação e exportação de veículos, peças e acessórios;
- e) manutenção, reparação e assistência técnica automóvel;
- f) aluguer de viaturas com e sem condutor;
- g) consultoria em logística, transportes e gestão operacional;
- h) representação comercial e intermediação de negócios compatíveis com o objecto principal.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante decisão do sócio único, adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, quotas e meios financeiros)

A sociedade tem como o capital social é de 600.000,00MZN, dividido em uma única quota pertencente ao sócio único César Alfredo

Nhantumbo, que a subscreve e realiza da seguinte forma:

250.000,00MZN em numerário;

350.000,00MZN através da entrega de uma camioneta Isuzu ELF Truck, ano 1999, matrícula AJQ 665 MC, número de chassi NPR71L7421096, conforme Auto de Avaliação e Declaração de Realização em Bens anexos, sendo da sua inteira responsabilidade gerir e administrar a sociedade, podendo nomear administrador ou procurador que obriga a sociedade em todos os seus actos e contratos, não estranhos ao seu objecto social.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade poderá ser gerida e administrada pelo sócio único César Alfredo Nhantumbo, ou por um administrador, gerente ou procurador indicado pelo mesmo, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura do administrador, gerente ou procurador, dentro dos limites estabelecidos no respectivo Mandato ou Procuração.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Quatro) O administrador ou gerente será eleito pelo período de 2 (dois) anos, com possibilidade de ser reeleito.

Está conforme.

Matutuine, 18 de Fevereiro de 2026. —
O Notário, *Ilegível*.



NOUTCONSULT, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105052998, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada NOUTCONSULT, S.A., constituída entre os sócios Leo Elias Jamal, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na casa n.º 225, Bairro de Muhala Expansão, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101241914B, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula; e Tony Momade Abdala, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na casa n.º 225, Bairro de Natikire, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade

n.º 030102644798Q, emitido a 13 de Junho de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação NOUTCONSULT S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Urbano Central, próximo do Hotel Lúrio, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) o fornecimento de bens tangíveis, nomeadamente: equipamentos electrónicos e electrodomésticos, material de escritório e informático, produtos de higiene e bens alimentares;
- b) a prestação de serviços de consultoria nas áreas de educação, comunicação, contabilidade, comércio e logística.

Dois) A sociedade poderá ainda:

- a) proceder à constituição ou reintegração da reserva legal, mediante afectação de uma percentagem dos lucros líquidos apurados, nunca inferior a 5% (cinco por cento), até que a referida reserva atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) constituir ou reintegrar reservas de investimento, mediante proposta do Conselho de Administração e deliberação da Assembleia Geral;
- c) aplicar o remanescente dos lucros nos termos que forem deliberados pela Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objeto principal em que o sócio acordar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 1000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 10.000,00 acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de 100,00MT, distribuída da segunda forma:

- a) 500.000,00MT, correspondente a cinco mil acções, pertencente ao accionista Leo Elias Jamal;

- b) 500.000,00MT, correspondente cinco mil acções, pertencente ao accionista Tony Momade Abdala.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e força dela, activa e passivamente, fica da sócio Tony Momade Abdala, que desde já fica nomeado Administrador da empresa, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao administrador ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, 26 de Agosto de 2025. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Objective Sales Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL n.º 1051592898, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Objective Sales Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Isac Armando Alexandre, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente no Q.6, Casa n.º 51 adine cuamba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500830767C, emitido aos 14 de Novembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Objective Sales Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Província de Nampula, Cidade de Nampula,

Muhatala, bairro de Muhala, Expansão, Av. Eduardo Mondlane, próximo aos quatro caminhos. podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) prestação de vários serviços;
- a) comércio geral;
- b) importação e exportação de bens e de capitais.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 17.000,00MT (dezassete mil meticais), correspondente a única soma e quotas assim distribuída:

- uma quota no valor de 17.000,00MT (dezassete mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Isac Armando Alexandre.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio Isac Armando Alexandre que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 10 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

OGS - Operations Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez dias do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte seis da sociedade OGS Operations Moçambique, Limitada com sede na Cidade de Maputo, Avenida Alberto Lithuli, n.º 15, 2.º andar esquerdo, segunda porta, com o capital social, integralmente subscrito e realizado de um milhão duzentos e dezanove mil oitocentos e cinquenta meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100411768, deliberaram os sócios a transformação do tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada para sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e consequente alteração integral dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta, em cumprimento da obrigação legal correspondente, o nome de OGS - Operations Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade é constituída para desenvolver as seguintes actividades:

- a) prestação de apoio logístico a indústria petrolífera, incluindo a tramitação de documentação legal e aduaneira, importação e exportação;
- b) operação de recepção e expedição de produtos petrolíferos nos portos moçambicanos;
- c) agenciamento e representação de empresas;
- d) importação, comercialização e instalação de equipamentos portuários, cais flutuantes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outras que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede Cidade de Maputo, Avenida Alberto Lithuli, n.º 15, 2.º andar esquerdo, segunda porta.

Dois) Com sucursais nas seguintes endereços;

- a) província de Nampula, Nacala-Porto, Terminal Oceânica de Nacala Porto;
- b) província de Sofala, Cidade da Beira, nos largos do CFM – centro, cais n.º 1;

c) Cidade da Matola, bairro da Matola, Terminal Oceânica do Ligamo;

d) Província de Cabo Delgado, Cidade de Pemba, Av. Narindima, rua do porto, Terminal da Petromoc, recinto do Porto de Pemba.

Três) A sociedade poderá deslocar a sua sede por mera deliberação do conselho de administração, sem prejuízo de poder fazê-lo por meio de deliberação da assembleia geral dos sócios.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, por deliberação do conselho de administração, sem prejuízo de, na falta desta deliberação, poder ser feita através de deliberação da assembleia geral dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de 1.219,850,00MZN (um milhão duzentos e dezanove mil oitocentos e cinquenta meticais), constituído por uma única quota, pertencente ao sócio Amspec Holdings (DIFC) Limited.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir o capital social, pelas modalidades admitidas na Lei, através de deliberação da assembleia geral dos sócios, observados os requisitos legais necessários.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência em cada aumento de capital social ou qualquer forma de alienação ou transmissão de quota, seja total ou parcial, só sendo admitida a aquisição de quotas por terceiros, mediante declaração expressa do sócio que beneficia do direito de preferência, da respectiva renúncia ou do seu não exercício.

Quatro) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade é composto por um administrador ou mais administradores, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) Noel Sciotino – Administrador;
- b) Roy Roustom- Administrador;
- c) Gianluigi Baccio Maria Sorcinelli – Administrador.

Dois) O administrador poderá se fazer representar por outras pessoas, mediante

outorga de procuração específica, onde venham dispostos os poderes do procurador e os limites do seu poder de representação.

a) fica deste já nomeado Director Nacional Luciano Martin Codino;

b) fica desde já nomeado Director Executivo Riccardo Maria Castelli Villa.

Três) O administrador exerce as suas funções enquanto não for destituído, nos termos do Código Comercial e demais legislações aplicáveis, sendo remunerados nos termos a acordar por deliberação da assembleia geral da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos seus administradores, quando em exercício das suas funções, no que tange aos actos de administração.

Dois) Para os devidos efeitos legais consideram-se, entre outros, actos de administração, devendo ser praticados exclusivamente por qualquer um dos administradores ou em conjunto, sem prejuízo dos limites legais existentes, os seguintes:

- a) a celebração de contratos comerciais e de qualquer natureza, em nome da sociedade;
- b) a abertura de contas bancárias em nome da sociedade, a determinação das condições de movimentação das mesmas e a prática de todos os actos bancários relacionados;
- c) a abertura de formas de representação comercial, a nomeação de representantes da sociedade nas respectivas formas de representação comercial.

Três) Ficam excluídos das competências da administração os actos dispostos no artigo 319 do Código Comercial e todos os actos que pela sua natureza devam ser praticados pela assembleia geral da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Suprimentos e prestações acessórias)

A sociedade poderá celebrar contratos de suprimentos com os respectivos sócios, nos termos previstos no Código Comercial, podendo serem acordados livremente os termos dos respectivos contratos, respeitados os limites legais.

CLÁUSULA NONA

(Prestações acessórias e obrigações dos sócios)

Nos termos do presente contrato, sem prejuízo de outras obrigações especialmente

incumbidas aos sócios, em virtude da Lei, o sócio assume as seguintes obrigações:

- a) disponibilizar os fundos necessários para concretização do objecto social;
- b) disponibilizar os fundos necessários para o pagamento de despesas relacionadas com a fabricação de rolos de papel, armazenamento e seu manuseamento;
- c) proceder à conclusão de acordos necessários para o desenvolvimento da actividade;
- d) obter o licenciamento necessário para o desenvolvimento da actividade.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios podem ser chamados a prestar suplementos à sociedade, através de prestações suplementares.

Dois) As prestações suplementares podem ser exigidas quantas vezes necessárias, desde que o seu montante global não exceda cem vezes o capital social da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Auditorias externa)

Para os devidos efeitos legais e para a segurança da actividade a desenvolver pela sociedade, a mesma poderá ser auditada por uma empresa que preste serviços de auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Ano social)

O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Lucros e reserva legal)

O lucro líquido resultante do balanço anual será aplicado da seguinte forma:

- a) 20% serão destinados à formação ou à reintegração da reserva legal até que representem, no mínimo, 1/5 do valor do capital social;
- b) O remanescente será salvo deliberação dos sócios em contrário, tomada em assembleia de aprovação de contas e de balanço, distribuído na proporção da percentagem detida por cada sócio no capital social da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissa o presente contrato regularão sucessivamente, salvo disposição legal em contrário, as decisões de qualquer dos administradores, as deliberações dos sócios reunidos em assembleia geral, as disposições do Código Comercial aplicáveis, as disposições legais gerais aplicáveis e os usos e práticas comerciais.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Payone Global Solution, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia um de Outubro de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 7 a 11 do livro de notas para escrituras diversas número 8/2025 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Paulo Tapua Materisso Candieiro, na qualidade de Administrador da firma supra citada, que nos termos do Código Comercial, pela presente escritura, constitui uma sociedade anónima, que se rege nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a designação de Payone Global Solution, SA, e rege-se pelo disposto no presente Estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Heróis Moçambicanos, cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) transporte de carga;
- b) mineração;
- c) pesquisas geológicas;
- d) consultoria mineira;
- e) aluguer de máquinas para prospecção mineira;
- f) aluguer de equipamentos e meios de trabalho mineiro;
- g) consultoria;
- h) fornecimento de material de escritório;
- i) Instituto de Formação Médio Profissional;
- j) fornecimento de géneros alimentícios;
- k) serviço de fumigação, limpeza e fornecimento de água potável.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá ainda:

- a) exercer quaisquer outras actividades comerciais e/ou industriais relacionadas, directamente ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas;
- b) participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), representado por 3000 (três mil) acções, nominativas e escriturais de 100.00MT (cem meticais) cada uma, o correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência no aumento do capital social)

Um) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência na proporção das acções que possuem à data do aumento à exercer nos termos dos números seguintes e supletivamente nos termos gerais.

Dois) O aumento do capital social será repartido entre os accionistas que exerçam o direito de preferência do seguinte modo:

- a) cada accionista terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social proporcional às acções que detiver ou uma participação menor, na medida que tiver declarado pretender subscrever;
- b) o valor do aumento do capital que não tiver sido subscrito será oferecido aos accionistas que tiverem subscrito integralmente a sua participação, na proporção das respectivas acções, em sucessivos rateios;
- c) as acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas serão sorteadas de uma só vez entre os accionistas referidos na alínea anterior;
- d) se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital social não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime que houver sido deliberado pela Assembleia Geral para a subscrição incompleta, que poderá prever a redução do valor do aumento às subscrições efectuadas pelos accionistas preferentes, ou a subscrição pública ou por terceiros, do montante não subscrito.

Três) O disposto na alínea b) do número anterior poderá ser afastado por deliberação da Assembleia Geral, que estabeleça outro critério de repartição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea a) do mesmo número.

Quatro) O direito de preferência previsto neste artigo pode ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária à alteração dos Estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas por um administrador

único, que deste já fica nomeado o senhor Paulo Tapua Materisso Candieiro, ou por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros efectivos, num mínimo de três, conforme deliberado pela Assembleia Geral que os elege.

Dois) O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o elege, o qual terá voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO NONO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) deliberar sobre a alteração da sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional;
- d) deliberar sobre a criação, transferência ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro;
- e) propor, fundamentando, os aumentos de capital social necessário;
- f) adquirir, alienar ou onerar, por qualquer forma, bens ou direitos, móveis e imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- g) contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;
- h) confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- i) constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- j) proceder à cooptação de administradores;
- k) aquisição de novos negócios;
- l) deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sob quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;
- m) deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações no capital social de outras sociedades;
- n) designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;

o) delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;

p) representar a sociedade, em juízo e fora dele activa e passivamente perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, praticar todos os actos que, nos termos da Lei e dos presentes Estatutos, competem ao Conselho de Administração.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores, salvo nos casos em que for nomeado administrador único, em que bastará a sua assinatura;
- b) pela assinatura de dois administradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Chimoio, 17 de Fevereiro de 2026. —
O Notário, *Ilegível*.

RESIDENCIAL4LIFE, LDA

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia 26 de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma Sociedade Comercial de Responsabilidade, Limitada, com o NUEL 105063567 denominada RESIDENCIAL4LIFE, LDA, constituída pelos sócios, Cristina João Baulela, Hélio Rodrigues e Mouzinho António que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de RESIDENCIAL 4LIFE, LDA.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade adopta a denominação RESIDENCIAL 4LIFE, LDA e tem a sua sede na Cidade de Pemba, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social nos Países como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizados pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da respectiva escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto exercício da actividade de hoteleira e turismo, alojamento, bar, *catering* e organização de eventos.

Dois) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social e quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcaís, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil metcaís, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélio Rodrigues Mouzinho António;
- b) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Cristina João Baulela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação em vigor.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A Administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelos sócios Hélio Rodrigues Mouzinho António e Cristina João Baulela, que deste já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, com ou sem remuneração com forme deliberação da assembleia geral.

Dois) Compete à administração exercer os mais amplos poderes da administração representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem assim praticar em todos os atos relativos ao objecto social da sociedade, deste que ao presente contrato de sociedade ou a lei não reservem o direito para a assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos Administradores da sociedade, acompanhadas com o carimbo.

Quatro) A assembleia geral poderá constituir mandatários nos termos previstos no artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial, bem assim constituir outros mandatários fixando-lhes os poderes e tempo do mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Pemba, 20 de Janeiro de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Saghan Agro Products Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105066001, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Saghan Agro Products Trading, Limitada, Seckou Ganesse casado de 33 anos de idade, natural de Mopt-Mali de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, Bairro de Muhivire Expasão, portador do B.I. n.º 110100565306 N, emitido pela DINIC de Maputo, em 12 de Maio de 2022 com validade até 11 de Maio de 2027 e Siroush Nouri, casado de 34 anos de idade, natural de

Irn Serpol, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, Muhivire Expasão, portador do B.I. n.º 110307690401 M, emitido pela DINIC de Maputo, em 29 de Novembro de 2021, válido até 28 de Novembro de 2022, constituem uma sociedade unipessoal que passa a reger-se pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação, Saghan Agro Products Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da dos Continuados, Bairro de Urbano Central, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a administração pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral com importação e exportação;
- b) agro negócios;
- c) agro indústria (processamentos e transformação);
- d) *catering* e restauração;
- e) prestação serviços diversos;
- f) fornecimento de bens e materiais e serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 300.000,00MT (trezentos mil metcaís), que corresponde a duas quotas pertencentes aos sócios nomeadamente;

- a) Seckou Ganesse com um valor subscrito e realizado em dinheiro de 210.000,00MT (duzentos e dez mil metcaís) que corresponde a 70% das quotas;

b) com um valor subscrito e realizado em dinheiro de 90.000,00MT (noventa mil meticaís) que corresponde a 30% das quotas.

Dois) A cessão de quotas poderá ocorrer por livre vontade do sócio único e dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelos. A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelos sócios Seckou Ganesse e Siroush Nouri que desde já ficam nomeados como administradores com dispesa de caução sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos.

Dois) A administradora poderá delegar todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Três) Os mandatários podem substabelecer os poderes a ele concedidos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o administrador e o administrador poderá revogá-los a todo o tempo.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Nampula, 9 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

TJ Calibration, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez dias do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte seis e por acta do dia

vinte e nove dias do mês de janeiro de 2026, da sociedade TJ Calibration, Limitada com sede na Província de Maputo, Distrito de Matola, Bairro Tchumene 2, Parcela 3380/20/B fração AB, Nave A1, com o capital social, integralmente subscrito e realizado de três milhões e vinte mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100862174, deliberaram os sócios a transformação do tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada para sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a alteração da denominação social, e consequente alteração integral dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta, em cumprimento da obrigação legal, correspondente, o nome de AmSpec Mozambique Calibration – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade é constituída para desenvolver as seguintes actividades:

- a) calibração/verificação de temperaturas em sondas térmicas;
- b) calibração/verificação de pressão (manómetro);
- c) calibração / Verificação das válvulas de alívio de pressão PRV;
- d) sistema de limpeza de tanques para tanques horizontais subterrâneos e acima do solo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outras que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Matola, Bairro Tchumene 2, Parcela 3380/20/B fração AB, Nave A1.

Dois) Com sucursal Província de Sofala, Bairro Pioneiros, largos do CFM, Cais n.º 1.

Três) A sociedade poderá deslocar a sua sede por mera deliberação do conselho de administração, sem prejuízo de poder fazê-lo por meio de deliberação da assembleia geral dos sócios.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, por deliberação do conselho de administração, sem prejuízo de, na falta desta deliberação, poder ser feita através de deliberação da assembleia geral dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de 3.020.000,00MT (três milhões e vinte mil meticaís), constituído por uma única quota, pertencente ao sócio Amspec Holdings (DIFC) Limited.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir o capital social, pelas modalidades admitidas na Lei, através de deliberação da assembleia geral dos sócios, observados os requisitos legais necessários.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência em cada aumento de capital social ou qualquer forma de alienação ou transmissão de quota, seja total ou parcial, só sendo admitida a aquisição de quotas por terceiros, mediante declaração expressa do sócio que beneficia do direito de preferência, da respectiva renúncia ou do seu não exercício.

Quatro) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade é composto por um administrador ou mais administradores, ficando desde já nomeado como administradores:

- a) Riccardo Maria Castelli Villa;
- b) Noel Sciotino;
- c) Roy Roustom;
- d) Gianluigi Baccio Maria Sorcinelli.

Dois) Os administradores da sociedade compõem o conselho de administração, podendo dentre estes nomear um presidente.

Três) Os administradores poderão se fazer representar por outras pessoas, mediante outorga de procuração específica, onde venham dispostos os poderes do procurador e os limites do seu poder de representação.

Quatro) Fica deste já nomeado Director Executivo Luciano Martin Codino.

Cinco) O administrador exerce as suas funções enquanto não for destituído, nos termos do Código Comercial e demais legislações aplicáveis, sendo remunerados nos termos a acordar por deliberação da assembleia geral da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos seus administradores,

quando em exercício das suas funções, no que tange aos actos de administração.

Dois) Para os devidos efeitos legais consideraram-se, entre outros, actos de administração, devendo ser praticados exclusivamente por qualquer um dos administradores ou em conjunto, sem prejuízo dos limites legais existentes, os seguintes:

- a) a celebração de contratos comerciais e de qualquer natureza, em nome da sociedade;
- b) a abertura de contas bancárias em nome da sociedade, a determinação das condições de movimentação das mesmas e a prática de todos os actos bancários relacionados;
- c) a abertura de formas de representação comercial, a nomeação de representantes da sociedade nas respectivas formas de representação comercial.

Três) Ficam excluídos das competências da administração os actos dispostos no artigo 319 do Código Comercial e todos os actos que pela sua natureza devam ser praticados pela assembleia geral da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Suprimentos e prestações acessórias)

A sociedade poderá celebrar contratos de suprimentos com os respectivos sócios, nos termos previstos no Código Comercial, podendo serem acordados livremente os termos dos respectivos contratos, respeitados os limites legais.

CLÁUSULA NONA

(Prestações acessórias e obrigações dos sócios)

Nos termos do presente contrato, sem prejuízo de outras obrigações especialmente incumbidas aos sócios, em virtude da Lei, o sócio assume as seguintes obrigações:

- a) disponibilizar os fundos necessários para concretização do objecto social;
- b) disponibilizar os fundos necessários para o pagamento de despesas relacionadas com a fabricação de rolos de papel, armazenamento e seu manuseamento;
- c) proceder à conclusão de acordos necessários para o desenvolvimento da actividade;
- d) obter o licenciamento necessário para o desenvolvimento da actividade.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios podem ser chamados a prestar suplementos à sociedade, através de prestações suplementares.

Dois) As prestações suplementares podem ser exigidas quantas vezes necessárias, desde que o seu montante global não exceda cem vezes o capital social da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Auditorias externa)

Para os devidos efeitos legais e para a segurança da actividade a desenvolver pela sociedade, a mesma poderá ser auditada por uma empresa que preste serviços de auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Ano social)

O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Dos lucros e reserva legal)

O lucro líquido resultante do balanço anual será aplicado da seguinte forma:

- a) 20% serão destinados à formação ou à reintegração da reserva legal até que representem, no mínimo, 1/5 do valor do capital social;
- b) O remanescente será salvo deliberação dos sócios em contrário, tomada em assembleia de aprovação de contas e de balanço, distribuído na proporção da percentagem detida por cada sócio no capital social da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos o presente contrato regularão sucessivamente, salvo disposição legal em contrário, as decisões de qualquer dos administradores, as deliberações dos sócios reunidos em assembleia geral, as disposições do Código Comercial aplicáveis, as disposições legais gerais aplicáveis e os usos e práticas comerciais.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Trough The Scope Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas avulsas de quatro de Fevereiro de dois mil vinte e seis, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades sob o NUEL 105045043, com a data de dezoito de Fevereiro de dois mil vinte e seis, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas saída e entrada de novo sócio, que por consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos quarto e sexto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo: noventa por cento do capital social, equivalente a noventa mil meticais, para o sócio Beat Josef Wolfisberg e dez por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais, para o sócio Armindo Cristobal Oliveira Roriz, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 18 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Yaka Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta s/n, de 9 de Outubro de 2025(09/10/2025), da sociedade anteriormente denominada Empreendimentos ML, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere n.º 4000, Cidade de Maputo, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o Número Único de Entidade Legal 100023172, cujo capital social

é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), foi deliberada a alteração da denominação social da sociedade Empreendimentos ML, Limitada, para a sociedade YAKA Empreendimentos, Limitada.

Em consequência da referida deliberação, a sociedade passa a adoptar a seguinte denominação YAKA Empreendimentos, Limitada.

Assim, em virtude da alteração efectuada, o artigo primeiro do pacto social passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Yaka Empreendimentos, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Av. Julius Nyerere n.º 4000, na cidade de Maputo.

Três) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2026. —
Conservador, *Ilegível*.

3SIX Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação unânime tomada em assembleia geral extraordinária realizada no dia 18 de Novembro de 2025, na sede social, foi transformada a sociedade 3SIX Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101775887, passando a adoptar a forma de sociedade por quotas, com aumento do capital social, admissão de nova sócia e aprovação de novo contrato de sociedade, sem dissolução nem extinção da personalidade jurídica, mantendo-se todos os direitos e obrigações anteriormente assumidos.

Em consequência, a sociedade passa a reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação 3SIX Business Solutions, Limitada, com sede em Maputo, Bairro Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, n.º 140, 5.º andar, sendo constituída por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional, podendo ainda a sociedade abrir sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

Comércio geral a grosso e a retalho de produtos diversos; fornecimento de material de escritório; eletrodomésticos com import e export; venda de máquina e equipamentos diversos; prestação de serviços e consultoria diversos; limpeza geral e manutenção geral de equipamentos, predial e industrial; desenvolvimento, prospecção e venda de *softwares*, e aplicações diversas; análise e desenvolvimento de sistemas de base de dados corporativos; serviço de hospedagem, registo de domínio e criação de páginas *webs*; reparação de sistemas informáticos, etc.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 (quinhentos mil meticaís), resultante do aumento deliberado na assembleia geral, sendo distribuído pelas seguintes quotas:

- Santos Franco Lemane, quota de 475.000,00MT, correspondente a 95% do capital social;
- Neima Helton Lemane, quota de 25.000,00MT, correspondente a 5% do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado e podem ser efectuadas prestações suplementares ou suprimentos nas condições deliberadas pela assembleia geral, nos termos do Código Comercial.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre, dependendo a cessão a terceiros de deliberação da assembleia geral, sendo ineficaz perante a sociedade enquanto não lhe for comunicada por escrito.

Dois) A sociedade e, subsidiariamente, os sócios, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das respectivas participações sociais.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais e administração)

Um) A sociedade tem como órgãos a assembleia geral e a administração, foi nomeado Santos Franco Lemane como administrador, por mandato de três anos renovável, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura isolada de um administrador nos actos de gestão ordinária, dependendo de deliberação da assembleia geral os actos extraordinários, nomeadamente contracção de crédito bancário, aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou participação no capital de outras sociedades.

ARTIGO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos proporcionalmente às quotas dos sócios, após a dedução de 20% para a reserva legal e demais montantes deliberados pela assembleia geral, incluindo amortização de suprimentos e distribuição de dividendos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Os litígios emergentes da execução do contrato serão resolvidos preferencialmente por consenso, sendo competente, na falta de acordo, o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, aplicando-se subsidiariamente a legislação vigente na República de Moçambique.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 160,00MT